

RESOLUÇÃO N.º 341/2010 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da **Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa**”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação de sua 154ª Plenária Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa, que será implantada no município de Antônio Dias / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º.12.812, de 28 de abril de 1.998.

§ 1º Conforme o PAS da PCH Água Limpa, em relação ao Posto de Atendimento Social previsto na resolução 317/2010 do CEAS, haverá as seguintes alterações: contratação pelo empreendedor de um profissional graduado em Serviço Social para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e/ou no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, tendo como prazo o início das atividades até o dia 28/02/2011. Ressalta-se que mesmo atuando na Secretaria Municipal ou no CRAS, este técnico terá como responsabilidade primordial o acompanhamento e a execução das ações propostas no PAS da PCH Água Limpa e deverá prestar atendimento prioritário para as pessoas/famílias direta e indiretamente afetadas pela construção desta referida usina.

§ 2º Dentre outros aspectos considerados no PAS da PCH Água Limpa, deverá constar como ação do empreendedor a doação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos seguintes itens: 02 computadores, 02 mesas com 2 cadeiras, 1 mesa com cadeiras para compor a sala de reunião, 1 armário e material de escritório para consumo diário.

§ 3º Fica estabelecido até o dia 30/06/2011 o prazo para que o empreendedor protocole no CEAS cópia impressa, do projeto social a ser executado/financiado pelo empreendedor no município de Antonio Dias/MG e que deverá ser elaborado em parceria com a gestão local da assistência social /SMAS, órgão de controle social local / CMAS e empreendedor.

Art. 2º O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado a deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 3º As denúncias de irregularidades relativas a execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio do Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município.

Art. 4º O empreendedor protocolará, semestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e no Conselho de Assistência Social do município atingido relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo da resolução 317/2010 do CEAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social